



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPEMENTOS
AGRÍCOLAS, A FIM DE ATENDER O CONVÊNIO/MAPA Nº 903376/2020.**

Processo 104/2023

Pregão Eletrônico 02/2023

Contrato 61/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato para o fornecimento de uma **SEMEADEIRA DE LANÇO PARA SEMEADURA DE AZEVEM, ADUBO E AVEIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 KG E UMA ENSILADEIRA COLHEDORA DE FORRAGENS, 04 ROLOS DIRECIONADOR HIDRÁULICO, BICA DOBRÁVEL, GIRO HIDRÁULICO, AFIADOR ROTATIVO ACOPLADO INVERNO E VERÃO** as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 91.573.048/0001-44, com sede a Rua Capitão Jaques Simon, nº 606, Estado do Rio grande do Sul, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita com o CNPJ 17.542.364/0001-04, com o endereço na Rua Projetada E, S/N, Bairro Industrial em Realeza PR.** denominada CONTRATADA, afeitos às disposições da Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 2201/2009, de 23 de Dezembro de 2009, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 040/2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atendendo ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2023, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela CONTRATADA DE;

- **1 (UMA) SEMEADEIRA DE LANÇO PARA SEMEADURA DE AZEVEM, ADUBO E AVEIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 KG;**
- **1 (UMA) ENSILADEIRA COLHEDORA DE FORRAGENS, 04 ROLOS DIRECIONADOR HIDRÁULICO, BICA DOBRÁVEL, GIRO HIDRÁULICO,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

AFIADOR ROTATIVO ACOPLADO INVERNO E VERÃO CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

A entrega do objeto em questão será realizada em até 60 (sessenta) dias a partir da solicitação de entrega pela administração municipal, após a liberação do recurso pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante pedido formal e justificativa, requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo que passará por análise do setor competente da administração municipal.

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá quando do pagamento total do produto.

O produto deverá ser entregue no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Pedro Ferreira, no horário das 07h às 12h e das 13:30h às 16:30h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 56.048,00 (cinquenta e seis mil e quarenta e oito reais) para TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita com o CNPJ 17.542.364/0001-04, para aquisição dos equipamentos agrícolas a seguir:

- 1 (UMA) SEMEADEIRA DE LANÇO PARA SEMEADURA DE AZEVEM, ADUBO E AVEIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 KG NO VALOR DE R\$ 4.550,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS);
- 1 (UMA) ENSILADEIRA COLHEDORA DE FORRAGENS, 04 ROLOS DIRECIONADOR HIDRÁULICO, BICA DOBRÁVEL, GIRO HIDRÁULICO, AFIADOR ROTATIVO ACOPLADO INVERNO E VERÃO NO VALOR DE R\$ 51.498,00 (CINQUENTA E UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

Assim, totalizando o valor total do contrato do valor de R\$ 56.048,00 (cinquenta e seis mil e quarenta e oito reais).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento está vinculado à liberação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Após a liberação o pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e aprovação do fiscal do contrato.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Deve-se ainda conter na Nota Fiscal/Fatura o nome do recurso utilizado para pagamento, conforme constará no empenho.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do seguinte elemento de despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 - Secretaria Municipal de Agricultura

ELEMENTO DA DESPESA: 449052

PROJETO DE ATIVIDADE: (2,034)

CÓDIGO REDUZIDO: 0888

RECURSO: (700)

FONTE: Convênio MAPA

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os bens de acordo com as especificações contidas no edital;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento das cláusulas avençadas acarretará na rescisão do presente contrato, cabendo ao CONTRATADO que descumpriu o acordado o pagamento de multa rescisória no valor de 10% (dez por cento) sobre o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao servidor Marcos Fernando Ferraz Maciel, Assessor da Secretaria da Agricultura, designado para a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago-RS para a dirimir quaisquer dúvidas que surjam em razão do presente ajuste.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma corroborados por duas testemunhas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

Itacurubi/RS 10 de Julho de 2023.

GELSO DOS
SANTOS
SOARES:011936
69081

Assinado de forma
digital por GELSO DOS
SANTOS
SOARES:01193669081
Dados: 2023.07.10
11:12:49 -03'00'

**GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

ROSILENE INES
PANAZZOLO
FERRAZZO:276
92949034

Assinado de forma
digital por ROSILENE
INES PANAZZOLO
FERRAZZO:27692949034
Dados: 2023.07.11
10:00:20 -03'00'

**TERRA VIVA COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 17.542.364/0001-04
CONTRATADA**